



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Filadélfia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Filadélfia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.filadelfia.to.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Filadélfia

CNPJ 00.766.709/0001-00

Praça da Bandeira, 101, Centro

Telefone: (63) 3478-1443

Site: www.filadelfia.to.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Câmara Municipal de Filadélfia

CNPJ 03.457.407/0001-30

Avenida Getúlio Vargas, 711

Telefone: (63) 3478-1112

Site: www.filadelfia.to.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Filadélfia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.filadelfia.to.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº: 017 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Prorroga os efeitos do Decreto nº: 12/2021 e do Decreto nº: 015/2021 e altera e inclui novas medidas de ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para a contenção do avanço e enfrentamento da pandemia do COVID-19, flexibilização de atividades comerciais e serviços frente às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO, que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração quanto à garantia da ordem pública, da saúde pública e do bem-estar social;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação no funcionamento de algumas atividades econômicas e sociais durante este período de pandemia;

CONSIDERANDO que foi fortalecido no município as capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

CONSIDERANDO a necessidade patente dos pequenos empreendedores comercializarem suas mercadorias, bem como, garantir o sustento de suas famílias;

CONSIDERANDO as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e o Regime Especial de Tele trabalho nas Escolas Municipais de

Filadélfia, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto, prorroga os efeitos do Decreto nº: 12/2021 e do Decreto nº: 15/2021 que dispõe sobre medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 pelo período de 08 de abril de 2021 à 22 de abril de 2021.

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº: 012/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Bares, restaurantes, adegas, lanchonetes e correlatos funcionarão de segunda-feira à domingo somente até às 23h.

§ 1º - Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima, o atendimento ao público com capacidade máxima total de atendimento de disponibilização de 07 (sete) mesas com 04 (quatro) cadeiras por estabelecimento.

§ 2º - Fica restrito a permanência de até 04 (quatro) pessoas por mesa, com espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesas, ficando vedado a junção das mesas, exceto se os integrantes das mesas sejam pertencentes à mesma família.

§ 3º - As mesas e cadeiras que forem utilizadas devem ser higienizadas com álcool 70% após cada utilização.

§ 4º - Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólica desde que respeitado as normas sanitárias dispostas nestes Decreto.

§ 5º - Incentivar o atendimento no formato delivery e drive-thru aos clientes com o objetivo de evitar aglomerações desnecessárias no ambiente, onde, caso seja detectado pelos fiscais número excessivo de clientes e desrespeito as determinações desse artigo, poderá aplicar medidas mais severas como o fechamento/interdição por prazo indeterminado do local.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do proprietário cumprir com as determinações de distanciamento e horário de funcionamento de atendimento ao cliente em seu estabelecimento, a omissão por parte deste ensejará em responsabilização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 3 de 8

e aplicação das penalidades dispostas no artigo 17 deste Decreto e demais normas aplicáveis ao caso.

Art. 3º - O Art. 11 do Decreto nº: 012/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Ficam autorizados a funcionar para atendimento ao público as academias, sem limitação de horário de atendimento, observadas as seguintes condições:

§1º Compreende treinamento esportivo na atividade restrita ao atendimento ao público em ambiente fechado de no máximo 6 pessoas por horário, excluído o orientador físico.

§ 2º Os equipamentos devem ser posicionados numa distância entre um e outro de no mínimo 2 (dois) metros.

a) Todos os trabalhadores e frequentadores do estabelecimento autorizado deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção.

b) Promover a higienização com álcool em gel 70% dos aparelhos e ambientes comuns nas academias antes e após sua utilização;

c) Fica vedada a frequência aos estabelecimentos de alunos considerados do grupo de risco.

Art. 4º - O art. 13 de Decreto nº: 012/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Fica permitido o funcionamento de aulas de reforço e escolas particulares com atendimento limitado a 01 (um) aluno por hora marcada, uso obrigatório de máscara de proteção e disponibilização de álcool 70% aos alunos.

§ 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais nas escolas públicas municipais, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, atividades em regime domiciliar, ou outros meios convencionais.

§ 2º O período de autorização de que trata o § 1º deste artigo se estende até 30 de abril de 2021.

§ 3º Será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas,

bem como, as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento.

§ 4º O prazo estabelecido poderá ser reduzido ou prorrogado se houver, sob a competência do Município, recomendação sanitária e protocolos seguros e capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta de combate à COVID-19.

§ 5º Os professores da rede municipal de ensino devem cumprir sua carga horária no formato de teletrabalho, na impossibilidade de realização de teletrabalho, deverá cumprir sua jornada de forma presencial.

§ 6º No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas disponibilizadas pelas escolas municipais, as orientações aos pais e responsáveis serão feitas de forma presencial, mediante agendamento prévio.

Art. 5º - As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 08 dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 093/2021 (GAB), de 5 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL VII DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 4 de 8

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor DAVID SOUSA BENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com suporte no Art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Filadélfia-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora JUCÉLIA RIBEIRO MARINHO, portadora do RG. 672.691 SSP-TO e CPF. 047.298.391-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor Direto de Administração – Nível VII do Município de Filadélfia-TO, a partir de 1º de abril de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Gabinete do Prefeito de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2021, 72º da Emancipação Política.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi

devidamente publicada no Placar

oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Portaria nº 094/2021 (GAB), de 5 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL VII DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor DAVID SOUSA BENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas, e com suporte no Art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Filadélfia-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor JOÃO CARLOS ALVES DE ANDRADE, inscrito do CPF. 472.643.571-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Direto de Administração – Nível VII do Município de Filadélfia-TO, a partir de 5 de abril de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Gabinete do Prefeito de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2021, 72º da Emancipação Política.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi

devidamente publicada no Placar

oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Portaria nº 095/2021 (GAB), de 5 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL VII DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor DAVID SOUSA BENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com suporte no Art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Filadélfia-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora MARTA SILVA SOUSA, portadora do RG 071909862020-2 SSP MA e CPF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 5 de 8

092.431.751-57, para exercer o cargo em comissão de Assessor Direto de Administração – Nível VII do Município de Filadélfia-TO, a partir de 5 de abril de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Gabinete do Prefeito de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2021, 72º da Emancipação Política.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi devidamente publicada no Placar

oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Portaria nº 096/2021 (GAB), de 5 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL VII DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor DAVID SOUSA BENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com suporte no Art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Filadélfia-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor OSVALDI PEREIRA SOARES, inscrito do CPF. 470.641.611-68 e RG 063895902017 SSP MA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Direto de Administração – Nível VII do Município de Filadélfia-TO, a partir de 5 de abril de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Gabinete do Prefeito de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2021, 72º da Emancipação Política.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi devidamente publicada no Placar oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Portaria nº 097/2021 (GAB), de 5 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL VII DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor DAVID SOUSA BENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com suporte no Art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Filadélfia-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor NELITO PEREIRA DE FRANÇA, inscrito do CPF. 006.014.041-06 e RG 672.983 SSP TO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Direto de Administração – Nível VII do Município de Filadélfia-TO, a partir de 5 de abril de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Gabinete do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 6 de 8

Prefeito de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2021, 72º da Emancipação Política.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi

devidamente publicada no Placar

oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Portaria nº 098/2021 (GAB), de 5 de abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL X DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor DAVID SOUSA BENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com suporte no Art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Filadélfia-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora CAROLINE SANTOS SILVA, portadora do RG 115224399-0 SSP MA e CPF 026.311.911-45, para exercer o cargo em comissão de Assessor Direto de Administração – Nível X do Município de Filadélfia-TO, a partir de 5 de abril de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Gabinete do Prefeito de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2021, 72º da Emancipação Política.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi

devidamente publicada no Placar oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº: 099 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal e do art. 147, parágrafo único do art. 154 e art. 155, I da Lei Municipal Complementar nº: 816/2007.

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e em homenagem aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público e na apuração de responsabilidade de irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com atribuições do cargo em que se encontra investido;

CONSIDERANDO, a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelos servidores citados no parecer técnico informativo nº: 001 e 002/2021 e que o ato supostamente praticado pelos servidores constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade, falta ou irregularidade praticada por servidores públicos no exercício do cargo ou função evidenciados em Auditoria no Setor de Recursos Humanos desta administração pública, realizada pela empresa A H P MATOS DE SOUSA, mediante a emissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 7 de 8

de Parecer Técnico Informativo nº: 001 e 002/2021 que nos trabalhos realizados identificou divergências nas folhas de pagamento do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação de Filadélfia.

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de apurar a responsabilidade, falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função dos seguintes servidores públicos:

1. LUÍS ALVES MOREIRA JUNIOR, inscrito na matrícula nº: 3227, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo efetivo de Digitador.
2. LUCÉLIA MARTINS DA SILVA, inscrita na matrícula nº: 1531, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo em comissão de Assessora da Administração.
3. KLEBER MARTINS DA SILVA, inscrito na matrícula nº: 3091, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo efetivo de Auxiliar contábil.
4. JOÃO FERNANDES SOARES LIMA, inscrito na matrícula nº: 3122, lotado na de Administração e Planejamento, no cargo efetivo de Serrador.
5. LUDIMILLA DA SOUSA LUZ, inscrita na matrícula nº: 1485, lotada na Secretaria da Fazenda, no cargo de Secretária Municipal da Fazenda.
6. EMEDEAN BURJAQUES DA SILVA, inscrito na matrícula nº: 3085, lotado na Administração e Planejamento, no cargo efetivo de Avaliador de Imóveis.
7. EVERTON DO AMARAL, inscrito na matrícula nº: 2933, lotado na Secretaria Administração e Planejamento, no cargo efetivo de Topógrafo.
8. HELIO TAVARES DE SOUSA, inscrito na matrícula nº: 3119, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo efetivo de Avaliador de Imóveis.
9. GUILHERME PEREIRA DE ARAUJO, inscrito na

matrícula nº: 1573, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo em comissão de Diretor de Departamento.

10. ANA LÚCIA SOUSA BRITO, inscrita na matrícula nº: 2949, lotada na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professora.

11. ANGELO DO BONFIM E SOUSA, inscrito na matrícula nº: 3140, lotado na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professor.

12. JOICE ARRUDA DE SOUSA LUZ, inscrita na matrícula nº: 2937, lotada na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professora.

13. MARIA LEONICE DA COSTA, inscrita na matrícula nº: 1197, lotada na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professora.

14. MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO, inscrita na matrícula nº: 3179, lotada na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professora.

15. PAULO MILHOMEM DA MOTA, inscrito na matrícula nº: 1287, lotado na Secretaria de Administração no cargo em comissão de Assessor D. da administração ADA IX.

16. IVANILZO GONÇALVES DE ALENCAR, inscrito na matrícula nº: 1263, Prefeito Municipal de Filadélfia - gestão (2017/2020).

17. IGOR BENTO ALENCAR, inscrito na matrícula nº: 1264, Secretário de Municipal Finanças de Filadélfia - gestão (2017/2020);

18. ADRIENE DOURADO DANTAS, inscrita na matrícula nº: 3151, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, no cargo de professora - Secretária de Educação na gestão (2017/2020);

19. YARLE DE PAULA ANDRADE SOUSA, inscrita na matrícula 1267, Secretária Municipal de Saúde Filadélfia - gestão (2017/2020)

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:

- 1- WILSON FELIX FRAGOSO, servidor público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 8 de 8

efetivo no cargo de técnico em agropecuária lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, matrícula nº: 2976-1;

2- LINDON JOHNSON ARAÚJO DE MEDEIROS, servidor público efetivo no cargo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, matrícula nº: 3003-1;

3- REISIVAN BARROS LOPES, servidor público efetivo no cargo de fiscal sanitário, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula nº: 3300-1;

Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º A procuradora Geral desta municipalidade fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 5º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme horário estabelecido pelo presidente da mesma.

Art. 6º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 7º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi devidamente publicada no placar oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.